PROJUDI - Processo: 0006115-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
30/04/2026: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Edital

Fazenda Pública

ERRATA
RETIFICA A RELAÇÃO DE CREDORES DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1, DA LEI 11.101/2005 (MOV. 72.1), PUBLICADO NO E-DJ EM 27 DE ABRIL DE 2026 - EDIÇÃO Nº 4118, NOS TERMOS DO MOV. 78.2)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1, DA LEI 11.101/2005
AUTOS Nº 0006115-11.2026.8.16.0194 (PROJUDI)
NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS RECUPERANDA: RODOMAK TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 20.391.906/0001-91)
OBJETO: INFORMA SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOBRE OS CRÉDITOS LISTADOS PELO DEVEDOR, PODENDO OS CREDORES
APRESENTAREM HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS DENTRO DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005.
FICAM INTIMADOS OS CREDORES, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE O AUTOR AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 08/04/2026, ALEGANDO COMO CAUSAS DA CRISE A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DECORRENTE DE FATORES EXTERNOS QUE IMPACTARAM O SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, TAIS COMO OS EFEITOS DA COVID-19; O AUMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS, ESPECIALMENTE DO DIESEL; A ELEVAÇÃO DO PREÇO DE INSUMOS E VEÍCULOS; E A OCORRÊNCIA DE SINISTROS ENVOLVENDO A FROTA. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO DIA 14/04/2026, SENDO NOMEADA COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL A EMPRESA SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 56.136.893/0001-51, NA PESSOA DE SABRINA BECUE, OAB/PR 50.703. A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por RODOMAK TRANSPORTES LTDA, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.". FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS POR MEIO DO E-MAIL admjud@scalzilliaj.com.br OU PELO SITE https://scalzilli.com.br/envio-de-documentos. AINDA, AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E PEÇAS DO PROCESSO PODEM SER CONSULTADAS PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_rodomak-transportes ltda__424.
SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA DEVEDORA NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/05:
QUIROGRAFÁRIOS - TOTAL DA CLASSE: R$ 1.844.667,43.
AUTO POSTO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS ANDORINHAS LTDA. (17.887.063/0001-04), R$ 51.769,12;
AUTO POSTO MAR VIDA LTDA. (20.791.283/0001-44), R$ 246.578,63;
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42), R$ 658.350,70;
COMERCIAL CRM DE COMBUSTIVEIS LTDA. (22.838.365/0001-22), R$ 45.755,37;
COTRASA VEICULOS E SERVICOS LTDA. (24.951.802/0001-45), R$ 72.166,27;
FERNANDO SILVINO DE LIMA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA. (35.345.321/0001-02), R$ 38.222,63; M
R R CECILIO MACHADO LTDA. (36.081.955/0001-68), R$ 141.852,15;
NORDICA VEICULOS S.A. (77.997.187/0001-74), R$ 126.004,84;
PARATY PETROLEO LTDA. (02.912.377/0001-42), R$ 33.518,90;
POSTO ALDO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA. (05.302.222/0001-82), R$ 51.723,59;
POSTO CHIMBA LTDA. (04.309.086/0001-90), R$ 136.718,46;
POSTO DO SERTAO CUSTODIA LTDA. (15.639.773/0001-90), R$ 49.150,04;
POSTO PORTO BRASIL LTDA. (38.363.831/0001-09), R$ 51.355,35;
POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA. (78.901.915/0001-65), R$ 107.904,15;
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA. (21.014.220/0001-44), R$ 33.597,23.
TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS: R$ 1.844.667,43.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZU E9JFS M8BY6 SQD3D